



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 247/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 56/86, de 8 de Outubro, um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar 5534

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1110/91:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, Braga 5534

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 1111/91:

Altera o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal no que respeita ao grupo de pessoal de informática 5536

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho Normativo n.º 248/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Naturais um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 5536

Despacho Normativo n.º 249/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Naturais um lugar de assessor, a extinguir quando vagar 5537

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 1112/91:

Aprova a carta de Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao Município de Vila Verde 5537

Ministério da Educação

Portaria n.º 1113/91:

Fixa o número de vagas e a percentagem atribuída aos contingentes para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1991-1992, no curso de estudos superiores especializados em Gestão e Administração Escolar ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 5537

Portaria n.º 1114/91:

Fixa para o ano lectivo de 1991-1992 o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto 5538

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/91/A:

Resolve, por motivos técnicos e políticos, recomendar ao Governo Regional que apresente novo relatório de execução anual do Plano de 1990 5538

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/91/A:

Aprova a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1990 5538

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Despacho Normativo n.º 247/91

Considerando que em 21 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço Maria Eugénia Andrade Ramos Monteiro Borges, à data chefe de divisão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 56/86, de 8 de Outubro, um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do referido lugar produz efeitos desde 22 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 7 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1110/91

de 28 de Outubro

A Portaria n.º 559/90, de 18 de Julho, que aprova o quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, Braga, foi publicada com alguns lapsos na parte referente às carreiras técnica de diagnóstico e terapêutica, de tesoureiro, de escriturário-dactilógrafo e de jardineiro, pelo que se torna necessário proceder às devidas rectificações.

Assim:

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, Braga, aprovado pela Portaria n.º 559/90, de 18 de Julho, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 10 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de São Marcos, Braga

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
			
Pessoal técnico	Audiometria	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	2	(a)
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe	1	(a)
		Técnico especialista	1		
		Técnico principal	2		
		Técnico de 1.ª classe	2		
		Técnico de 2.ª classe	4		
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	3	(a)
		Técnico especialista			
		Técnico principal			
		Técnico de 1.ª classe			
		Técnico de 2.ª classe			
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe	(d) 1	(a)
			Técnico especialista	1	
			Técnico principal	(e) 5	
			Técnico de 1.ª classe	(f) 10	
			Técnico de 2.ª classe	8	
			Auxiliar de fisioterapia	(c) 1	(h)
	Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe	2	(a)
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento			
Pessoal técnico	Ortópica	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	2	(a)			
	Análises clínicas e saúde pública.		Técnico especialista			12	(a)	
			Técnico principal					5
			Técnico de 1.ª classe					9
	Farmácia		Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1	(a)		
				Técnico especialista	1			
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico principal	2	(a)		
Técnico de 1.ª classe		3						
Radiologia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico de 2.ª classe	4	(a)				
		Técnico especialista de 1.ª classe	1					
Terapia ocupacional	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista	1	(a)				
		Técnico principal	3					
Terapia da fala	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico de 1.ª classe	6	(a)				
		Técnico de 2.ª classe	(g) 10					
			Auxiliar de radiografista	(c) 2	(h)			
			Técnico especialista de 1.ª classe	5	(a)			
			Técnico especialista	5	(a)			
			Técnico principal	5	(a)			
			Técnico de 1.ª classe	5	(a)			
			Técnico de 2.ª classe	5	(a)			
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	(a)			
			Técnico especialista	1	(a)			
			Técnico principal	1	(a)			
			Técnico de 1.ª classe	1	(a)			
			Técnico de 2.ª classe	1	(a)			
Pessoal administrativo	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	2	(b)			
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(c) 5	(b)			
Pessoal operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.							
		Jardineiro	Jardineiro principal	1	(b)			
			Jardineiro					

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) A preencher quando vagar um lugar de técnico de 1.ª classe.

(e) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de técnico de 1.ª classe.

(f) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Dois lugares a preencher à medida que vagarem os lugares de auxiliar de radiografista.

(h) A remunerar nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 1111/91

de 28 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, aprovado pela Portaria

n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 493/89, de 3 de Julho, e 908/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, passa a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Ao quadro de pessoal a que se referem os normativos indicados no número anterior são abatidos três lugares na carreira técnica e dois lugares na categoria de servente.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 9 de Outubro de 1991

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa anexo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática....	Informática.....	Técnico superior de informática (a).	Assessor informático principal	1
			Assessor informático	2
			Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
		—	Administrador de sistema.....	(b) 1
		Programador (c).....	Programador especialista, principal ou programador.	(d) 2
Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2			
Operador de sistema.....	Operador de sistema-chefe.....		(b) 1	
	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8		
	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados principal	(e) 3	

(a) Em cada momento não podem existir mais de três lugares providos na carreira.

(b) Em cada momento não pode existir mais de uma unidade nas categorias de administrador de sistema e operador de sistema-chefe.

(c) Em qualquer momento não podem existir mais de três lugares providos na carreira.

(d) Um lugar a extinguir.

(e) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho Normativo n.º 248/91

Considerando que Maria Amélia Fonseca Freire de Lima Proença de Matos cessou, em 7 de Novembro de 1990, a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de

Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, constante do mapa XXIII anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 8 de Novembro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, 11 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

Despacho Normativo n.º 249/91

Considerando que João Raul Velho Pereira Teodoro cessou, em 31 de Julho de 1991, a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, constante do mapa XXIII anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Agosto de 1991.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, 11 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS
E ALIMENTAÇÃO**

Portaria n.º 1112/91

de 28 de Outubro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta de reserva agrícola de Vila Verde.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É aprovada a carta de Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao Município de Vila Verde, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime jurídico da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente regulamento caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º Os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho até à entrada em vigor do presente regulamento carecem de confirmação do mesmo órgão.

5.º A confirmação a que se refere o número anterior deve ser requerida pelo interessado e não depende de pagamento de qualquer taxa.

6.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou re-

gulamentos administrativos já emitidos, designadamente, pela extinta comissão de apreciação de projectos.

7.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pesca e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 1112/91,
de 28 de Outubro**

Reserva Agrícola Nacional

Vila Verde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1113/91

de 28 de Outubro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

1991-1992 — Vagas

Para o ano lectivo de 1991-1992, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Gestão e Administração Escolar ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu é fixado em 25.

2.º

Contingentes

As vagas fixadas distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 892/91, de 30 de Agosto, e a percentagem de vagas reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1991-1992, a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 40 %;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 40 %;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 20 %.

3.º

Reversão das vagas

1 — O conjunto de vagas eventualmente sobranter das três contingentes a que se refere o n.º 2.º será utilizado pela seguinte ordem:

- a) Candidatos não colocados do contingente a que se refere a alínea b);
- b) Candidatos não colocados do contingente a que se refere a alínea a);
- c) Candidatos não colocados do contingente a que se refere a alínea c).

2 — As vagas eventualmente sobranter desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 1114/91

de 28 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Tendo em vista o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 956/91, de 19 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas

Para o ano lectivo de 1991-1992, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto é de 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/91/A

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, a Assembleia Legislativa Regional resolve, por motivos técnicos e políticos, recomendar ao Governo Regional que novo relatório de execução anual do Plano de 1990, tecnicamente corrigido, seja oportunamente apresentado a esta Assembleia, não só com a introdução dos elementos respeitantes à dotação inicial do Plano e respectivos rácios de execução, uma mais desenvolvida desagregação espacial das verbas dispensadas, bem como uma mais correcta, rigorosa e séria análise à execução do Plano e seu significado no contexto dos anos anteriores e da própria revisão do plano de médio prazo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Setembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/91/A

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1990.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Setembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 44\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex